



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 036/2018

Muniz Freire (ES), 13 de Novembro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 036/2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2018, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município firmou o Convênio de nº 001/2018 com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José visando garantir a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais destinados à população de nosso Município no Exercício de 2018.

Ocorre, porém, que a referida Instituição Hospitalar solicitou o acréscimo no valor do repasse a fim de garantir a prestação dos serviços assistenciais assumidos pela Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José até o final do Exercício de 2018, tendo em vista que falta de insumos adequados pode implicar no risco de prejudicar a condição de saúde das pessoas e até mesmo elevar o risco de morte durante o atendimento hospitalar.

Diante do exposto é que propomos através do presente Projeto de Lei a realização de um aditivo ao Convênio nº 001/2018, firmado com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Carlos Brahim Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 036/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2018, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Convênio nº 001/2018, firmado conforme Lei nº 2.542/2017, com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, acrescentando o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para garantir os serviços de atendimento de saúde à população.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal do ano de 2018.

Art. 3º - A efetivação das transferências financeiras será realizada com o aditamento do Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 13 de Novembro de 2018.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CONVÊNIO Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 033.058.307-78, RESIDENTE À RUA CÔNEGO JOSÉ BAZZARELLA, S/Nº, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª MARIA MADALENA MOULIN LOUZADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO, DORAVANTE DENOMINADA **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENIENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 2.542/2017 de 18/12/2017, tem por objeto integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e de Pronto Atendimento, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire-ES, e conforme Plano Operativo Anual (POA), parte integrante e indissociável deste convênio, previamente definido entre as partes, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2353/2016 de 10/11/ 2017.

Isabel Mendes Moulin *Maria Madalena Moulin Louzada*



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ 2.860.000,00** (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
 - Recurso Federal – SIH-SUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Federal – INTEGRASUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Federal – IAC: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Próprio – SIA-SUS: **Pronto Atendimento.**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.048-2
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, em acordo com a emissão de relatórios estipulados pela SECRETARIA e síntese dos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial – SIA/SIH, e condicionado à disponibilidade de recursos referente ao repasse da respectiva parcela do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC ao município.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Fornecer atendimento médico de urgência e emergência no Pronto Atendimento Médico, 24 (vinte quatro) horas por dia à população.
- b) Fornecer serviço de internação hospitalar, nas clínicas médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica.
- c) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado.
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo Anual (POA);
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante deste contrato.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do POA com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- f) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas.

DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

CLÁUSULA OITAVA:

O POA deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA a fim de garantir a condição de sua eficácia, e deverá conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição dos serviços ambulatoriais, incluindo atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- e) Definição das metas de qualidade;
- f) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - 1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - 2. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - 3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - 4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - 5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de investigação de óbitos);
 - 6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - 7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA:

O valor anual estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 2.860.000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), conforme especificado abaixo:

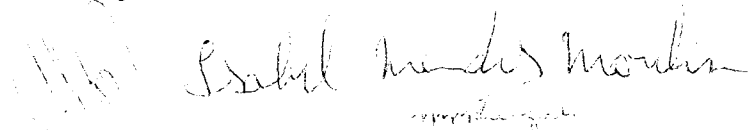
Programação Orçamentária para o Hospital		Valor	
Serviços	Fonte	Mensal	12 meses
Internação Hospitalar	SUS	28.276,30	339.315,64
Serviço de Pronto Atendimento 24 horas, incluindo resgate e remoção de pacientes	PRÓPRIO	197.000,00	2.364.000,00
Incentivo de Integração ao SUS - IntegraSUS	SUS	1.694,35	20.332,20
Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	SUS	11.362,68	136.352,16
TOTAL		238.333,33	2.860.000,00

Handwritten signature and text, possibly indicating approval or date.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, ficará retido pela SECRETARIA, sendo a sua liberação vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no POA, nos termos do regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, definido na Portaria SAS nº 635/2005 e do Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006, e remontam a importância de **R\$ 33.931,56** (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).
- b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, será repassado mensalmente à SANTA CASA, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, com base no regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido na Portaria SAS nº 635/2005 e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.
- c) Cem por cento (100 %) do valor corresponde ao cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas.
- d) Oitenta por cento (80%) do valor corresponde ao cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas.
- e) Setenta por cento (70%) do valor corresponde ao cumprimento de corresponde a 70% a 80% das metas físicas pactuadas;
- f) O cumprimento superior a 105% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA no que diz respeito às metas físicas;
- g) O cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA, sendo o pagamento dos procedimentos realizado por meio do faturamento da produção por um período de até dois meses, até que um novo POA seja firmado.
- h) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a qual deverá ser instituída por ato normativo da SECRETARIA.
- i) A SECRETARIA reajustará o teto financeiro e o valor pago pelos serviços prestados previstos neste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela Unificada do SUS.
- j) Os valores referentes ao INTEGRASUS e ao Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, previstos na Portaria GM Nº 2.436, de 02 de outubro de 2007, serão depositados em favor do HOSPITAL a partir da assinatura deste Convênio, conforme prevê a referida Portaria, em parcelas mensais, independentemente das metas alcançadas pelo mesmo.


Gabriel Mendes Mourão
Secretaria



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

k) Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- a) A composição desta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da SANTA CASA e 02 (dois) da SECRETARIA devendo a mesma reunir-se no mínimo uma vez por mês, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao seu objeto, no cumprimento das metas estabelecidas no POA, e de avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- c) A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio deverá ser criada pela SECRETARIA até 30 dias após a assinatura deste termo, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.
- d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, nas respectivas esferas federal, estadual e municipal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Cópias do Plano Operativo Anual;
3. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

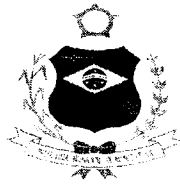
e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Assinado por: Rafael Mendes Montan
Secretaria



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei n. 8.666/93, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará em **31/12/2018**, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Recurso Federal - Programa de Trabalho: 100003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

Recurso Próprio – Programa de Trabalho: 100003.1030200272.178

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

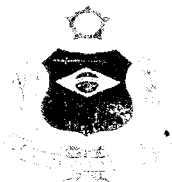
E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio,
em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA MADALENA MOULIN LOUZADA
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO
INTERVENIENTE

Isabel Mendes Moulin
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENENTE



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2018

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 033.058.307-78, RESIDENTE À RUA CÔNEGO JOSÉ BAZZARELLA, S/Nº, CENTRO, MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª MARIA MADALENA MOULIN LOUZADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº 873.547.807-15, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO OBJETO

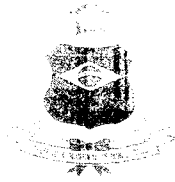
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto integrar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e de Pronto Atendimento, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire-ES, e conforme Plano Operativo Anual (POA), parte integrante e indissociável deste contrato, previamente definido entre as partes, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 2353/2017 de 10/11/2017 e Convênio 001/2018.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Contrato, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ 2.860.000,00** (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
- Recurso Federal – SIH-SUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Federal – INTEGRASUS: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Federal – IAC: **Internação Hospitalar. MAC**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.146-2
 - Recurso Próprio – SIA-SUS: **Pronto Atendimento.**
Banco Brasil – Agência: 1299-08 – Conta: 5.048-2
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, em acordo com a emissão de relatórios estipulados pela SECRETARIA e síntese dos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial – SIA/SIH, e condicionado à disponibilidade de recursos referente ao repasse da respectiva parcela do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC ao município.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Fornecer atendimento médico de urgência e emergência no Pronto Atendimento Médico, 24 (vinte quatro) horas por dia à população.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- b) Fornecer serviço de internação hospitalar, nas clínicas médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica.
- c) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado.
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo Anual (POA);
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Contrato;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante deste contrato.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Contrato à SANTA CASA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do POA com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- f) Criar Comissão de Acompanhamento do Contrato para avaliação das metas pactuadas.

DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

CLÁUSULA OITAVA:

O POA deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA a fim de garantir a condição de sua eficácia, e deverá conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

k) Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- a) A composição desta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da SANTA CASA e 02 (dois) da SECRETARIA devendo a mesma reunir-se no mínimo uma vez por mês, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante ao seu objeto, no cumprimento das metas estabelecidas no POA, e de avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- c) A Comissão de Acompanhamento do presente Contrato deverá ser criada pela SECRETARIA até 30 dias após a assinatura deste termo, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.
- d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, nas respectivas esferas federal, estadual e municipal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

Handwritten signature and date:
Sandra Mendes
2010/10/10



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Contrato extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Contrato, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Cópias do Plano Operativo Anual;
3. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatada irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição dos serviços ambulatoriais, incluindo atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- e) Definição das metas de qualidade;
- f) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - 1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - 2. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - 3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - 4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - 5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de investigação de óbitos);
 - 6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - 7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA:

O valor anual estimado à execução do presente Contrato, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 2.860.000,00** (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais), conforme especificado abaixo:

Programação Orçamentária para o Hospital		Valor	
Serviços	Fonte	Mensal	12 meses
Internação Hospitalar	SUS	28.276,30	339.315,64
Serviço de Pronto Atendimento 24 horas, incluindo resgate e remoção de pacientes	PRÓPRIO	197.000,00	2.364.000,00
Incentivo de Integração ao SUS - IntegraSUS	SUS	1.694,35	20.332,20
Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC	SUS	11.362,68	136.352,16
TOTAL		238.333,33	2.860.000,00

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, ficará retido pela SECRETARIA, sendo a sua liberação vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no POA, nos termos do regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, definido na Portaria SAS nº 635/2005 e do Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006, e remontam a importância de **R\$ 33.931,56** (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).
- b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, será repassado mensalmente à SANTA CASA, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, com base no regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido na Portaria SAS nº 635/2005 e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.
- c) Cem por cento (100 %) do valor corresponde ao cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas.
- d) Oitenta por cento (80%) do valor corresponde ao cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas.
- e) Setenta por cento (70%) do valor corresponde ao cumprimento de corresponde a 70% a 80% das metas físicas pactuadas;
- f) O cumprimento superior a 105% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA no que diz respeito às metas físicas;
- g) O cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do POA, sendo o pagamento dos procedimentos realizado por meio do faturamento da produção por um período de até dois meses, até que um novo POA seja firmado.
- h) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a qual deverá ser instituída por ato normativo da SECRETARIA.
- i) A SECRETARIA reajustará o teto financeiro e o valor pago pelos serviços prestados previstos neste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela Unificada do SUS.
- j) Os valores referentes ao INTEGRASUS e ao Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, previstos na Portaria GM Nº 2.436, de 02 de outubro de 2007, serão depositados em favor do HOSPITAL a partir da assinatura deste Convênio, conforme prevê a referida Portaria, em parcelas mensais, independentemente das metas alcançadas pelo mesmo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

O presente Contrato está submetido ao disposto na Lei n. 8.666/93, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **31/12/2018**, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Recurso Federal - Programa de Trabalho: 100003.1030200272.177

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

Recurso Próprio – Programa de Trabalho: 100003.1030200272.178

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Contrato.

[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire – ES, 02 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
CARLOS BRÁHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÁRIA MADALENA MOULIN LOUZADA
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONTRATADA